



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

Decisão – Mesa Diretora

Após análise perfunctória da atual situação que se encontra a Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, com a Decisão do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em ação de impugnação de mandato eletivo, tendo como objeto a fraude na cota de gênero, por não ter o MDB cumprido o mínimo de 30% de mulheres que praticaram ato de campanha, caracterizadas como "candidaturas laranjas, determinando o cancelamento do DRAP do MDB e, conseqüentemente, todos os votos dos eleitos e suplentes do respectivo partido, culminando no afastamento de 04 (quatro) Vereadores desta Casa Legislativa, e, em especial, de um membro da mesa diretora.

Ocorre que, apesar de passarmos a ter um membro (Vice-Presidente) a menos, o que passaríamos a ter a necessidade de recompor a referida mesa, precisamos fazer uma análise mais técnica/jurídica da situação, conforme discorreremos a seguir:

O Regimento Interno, em seu art. 20, assim define:

Art. 20 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;

II - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer.

III - licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV - houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular.

Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, 1º Andar, Centro – Porto Real do Colégio/AL – CEP – 57.290-000

Fone: (82) 3553-1364 - CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

Neste sentido, a decisão da Corte Eleitoral, apesar de ter efeito imediato, mesmo antes da publicação do Acórdão, o que só aconteceu, no dia 12 de setembro de 2022 (segunda-feira), é passível de recursos.

Neste diapasão, os demais membros da Mesa Diretora entendem que **NÃO HÁ EXTINÇÃO DEFINITIVA DO MANDATO DO VEREADOR LEAUDO ALVES VILELA**, atual Vice-Presidente desta Casa Legislativa, uma vez que não há trânsito em Julgado da referida decisão.

Não cabe a este Mesa Diretora **DECRETAR A EXTINÇÃO DEFINITIVA** do mandato político e sim a própria Justiça.

Lembremos que a referida decisão ainda é precária e poderá a qualquer tempo, caso haja recurso, a partir da publicação do Acórdão, ser revertida.

Antecipar o resultado final do referido processo, convocando nova eleição para o cargo de Vice-Presidente, é temerário e poderá causar insegurança jurídica, em caso de sucesso em eventual recurso a ser interposto, posto que, neste caso, o Vereador membro da Mesa Diretora poderá retornar a esta Casa e, conseqüentemente, ao cargo de Vice-Presidente, o que leva a esta decisão, qual seja, de não deflagrar o processo de eleição do cargo vago até o trânsito em Julgado do processo.

Em havendo o Trânsito em Julgado do processo em comento, esta mesa diretora convocará imediatamente para a primeira Sessão Ordinária seguinte à eleição do cargo vago, em conformidade com o Art. 23 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 23 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª

Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, 1º Andar, Centro – Porto Real do Colégio/AL – CEP – 57.290-000

Fone: (82) 3553-1364 - CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89

Flávia

[Handwritten signatures]



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 11 a 17.

Parágrafo Único - No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no "caput" deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

O art. 26 do Regimento Interno desta Casa prevê que em caso de impedimentos eventuais, o Vice-Presidente substituirá o Presidente, o 1º Secretário substituirá o Vice-Presidente e o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário, vejamos:

Art. 26 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários, respectivamente.

Sendo assim, em função da precariedade da decisão ainda sem trânsito em julgado, esta mesa diretora entende que deverá ser o Art. 26 do RI invocado para que o 1º Secretário substitua o Vice-Presidente e o 2º Secretário substitua o 1º Secretário, de forma eventual, até decisão definitiva do mencionado processo.

Sendo assim, a mesa diretora desta Casa decide pela não realização de nova eleição para o Cargo de Vice-Presidente, em respeito a legislação em vigor, em defesa ao Estado Democrático de Direito, garantindo assim o direito adquirido e, principalmente, pela segurança jurídica que o caso requer.

Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, 1º Andar, Centro – Porto Real do Colégio/AL – CEP – 57.290-000

Fone: (82) 3553-1364 - CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

Outrossim, esta Mesa Diretora tomou conhecimento através do processo nº 0600001-24.2021.6.02.0037 (Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIME), que tramita perante o Tribunal Superior Eleitoral, que os Vereadores afastados adentraram no dia 13 de setembro de 2022 (terça-feira) com **Embargos de Declaração Infringentes, com efeito modificativo,** pendente de julgamento.

Nesta oportunidade, a Mesa Diretora faz editar e publica portaria, em função do espaço físico do nosso plenário e apenas por esta razão, convocando o Vereador RONALDO FERREIRA SANTOS para tomar assento na mesa diretora, sem nenhuma função diretiva.

Cumpra-se. Publique-se no Portal desta Câmara.

Porto Real do Colégio/AL, 14 de setembro de 2022.

José Tiago de Lira *José Ricardo de O. Filho* *Dinael de S. D. Ramos*
José Tiago de Lira José Ricardo de O. Filho Dinael de S. D. Ramos
Presidente 1º Secretário 2º Secretário